

RESOLUÇÃO Nº 194 DE 01/11/2016 - CAS

Disciplina a montagem, guarda e atualização das pastas acadêmicas dos docentes da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Todo docente contratado pela Universidade Positivo terá uma **pasta acadêmica**, na qual serão mantidos os documentos comprobatórios do seu vínculo com a instituição e de sua titulação.

Art. 2º A pasta acadêmica do professor deve conter, obrigatoriamente, uma cópia dos seguintes documentos:

- I - Documentos Pessoais (RG e CPF) e, no caso de professor estrangeiro, do passaporte, do visto de trabalho e do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro).
- II - Diploma de Graduação e de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado).
- III - Comprovante de Formação Complementar (para coordenador, professor e professor tutor vinculados aos cursos na modalidade à distância).
- IV - Contrato de trabalho, seus aditivos e grade horária atualizada, assinados pelo professor.
- V - Carteira de Trabalho e/ou Declaração ou Nomeação de Concurso para comprovar:
 - a) Vínculo.
 - b) Tempo de magistério.
 - c) Experiência de magistério superior.
 - d) Experiência de docência na educação básica (Licenciatura).
 - e) Experiência profissional na área de atuação (fora do magistério).
 - f) Experiência do exercício em educação à distância (para coordenador, professor e professor tutor vinculados aos cursos nesta modalidade).
- VI - Comprovante de Produção Científica, cultural artística ou tecnológica, nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º As cópias dos documentos citados no inciso II devem ser autenticadas em cartório.

§ 2º O professor, brasileiro ou estrangeiro, que compuser o quadro docente da instituição

(vínculo celetista) e tiver realizado Graduação ou Pós-Graduação no exterior, deverá apresentar o diploma revalidado ou reconhecido, respectivamente, para efeitos legais no Brasil.

§ 3º As cópias dos documentos frente e verso deverão ser também frente e verso.

Art. 3º A Assessoria de Regulação, em conjunto com o setor de Recursos Humanos, são os responsáveis pela guarda, organização, atualização e auditoria das pastas acadêmicas.

Art. 4º Todos os professores a serem contratados a partir desta data devem, obrigatoriamente, apresentar no momento de sua admissão, cópia de todos os documentos listados no art. 2º desta Resolução, sob pena de não ser efetivada a contratação.

§ 1º Para professores que já pertencem ao quadro docente da UP:

- I - Será feita conferência dos documentos constantes em sua pasta acadêmica e, caso seja constatada alguma irregularidade, o professor será notificado para apresentar os documentos faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- II - Não será exigida a cópia autenticada dos diplomas, exceto se for constatada alguma inconformidade com a cópia atualmente constante da pasta do professor, como cópia não legível, incompleta ou rasurada.

§ 2º Para fins de movimentação no quadro de carreiras da UP, serão consideradas a titulação e experiência do professor conforme documentos comprobatórios contidos na sua pasta acadêmica.

Art. 5º As informações prestadas pela UP, aos órgãos reguladores, sobre o seu corpo docente, serão **exclusivamente** aquelas contidas nos documentos comprobatórios contidos nas pastas acadêmicas de cada um dos professores.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de novembro de 2016.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)